



Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

24

OF. N.º

LEI Nº 1597, DE 14 DE ABRIL DE 1994

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COBRANÇA DE PEDÁGIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA, E EU, MÁRIO GONÇALVES GAMERO, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 19, V E ARTIGO 35, § 3º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POMPÉIA, PROMULGO O AUTÓGRAFO Nº 07/94:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar Pedágio pelo uso das vias públicas que forem indicadas no Decreto que regulamentará esta Lei.

Artigo 2º - Os recursos financeiros oriundos da cobrança de Pedágio serão destinados à conservação das vias públicas que são utilizadas pelos veículos que trafegam dentro do perímetro urbano da sede do Município e da Vila de Paulópolis, bem como para a implantação de melhoramentos, medidas de segurança e eficiente sinalização de solo e aérea.

Artigo 3º - Os veículos licenciados no Município ficam isentos do pagamento do Pedágio de que trata esta Lei.


Artigo 4º - No prazo máximo de 180 dias o Executivo expedirá Decreto regulamentando esta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA, 14 DE ABRIL DE 1994.


MÁRIO GONÇALVES GAMERO
PRESIDENTE

PUBLICADA E REGISTRADA NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.


ANA MARIA RICZ GAYRES
DIRETORA DA SECRETARIA